



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/04/2002

DECRETO Nº 18.644, DE 23 DE ABRIL DE 2002

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 115, da Lei Federal nº 8.666/93, e em face do que consta do Processo Administrativo nº 10.310-5/02.

CONSIDERANDO o objetivo deste Governo Municipal de implantação de medidas que assegurem a correta e melhor aplicação dos recursos públicos e dotem a Administração de instrumentos rápidos e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos da tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO que o sucesso desse sistema depende de se assegurar a máxima rapidez nos trâmites burocráticos envolvidos, inclusive para formar uma imagem de credibilidade do município quanto ao cumprimento de suas obrigações e, assim, auferir desejável redução no custo de bens e serviços adquiridos; e

CONSIDERANDO, por fim, que razões de logística poderão determinar a conveniência de se programar as aquisições das unidades administrativas em lotes de maior ou menor quantidade, a depender do exame global das necessidades da Administração e a melhor forma de se explorar o poder de compra do município, o que será sempre estabelecido previamente sob o enfoque de uma política de gestão pública responsável.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jundiaí, o sistema eletrônico de contratações, cuja operacionalização, obedecida à legislação pertinente, dar-se-á de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município poderão utilizar-se do sistema eletrônico denominado "COMPRA ABERTA" para:

I - Contratações por meio de dispensa de licitação (Compra Direta), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo recebimento de propostas e a apuração do menor preço, cujo objeto seja a aquisição de bens e serviços para entrega imediata, ou parcelada, conforme programação do solicitante, desde que os licitantes estejam previamente registrados no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

II - Recebimento de propostas e a apuração do menor preço ofertado, em hipóteses de procedimentos licitatórios realizados na modalidade "Convite", cujo objeto seja a aquisição de bens e serviços para entrega imediata, ou parcelada, conforme programação do solicitante, desde que os licitantes estejam previamente registrados no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 3º - Todo interessado, previamente registrado no SIIM, deverá apresentar proposta por intermédio da Internet, na hipótese das contratações a serem efetuadas pelo sistema "COMPRA ABERTA".

Parágrafo único - Para o registro, os interessados deverão acessar o site do sistema "COMPRA ABERTA", e preencher os dados solicitados.

Art. 4º - Em se tratando de aquisição por meio de "Compra Direta", as disposições serão divulgadas pela Internet.

Art. 5º - A cotação eletrônica visa a apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência, o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado).

Art. 6º - No julgamento e na classificação a Comissão, ou o servidor designado, levará em consideração a proposta que esteja de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, com valores compatíveis ao de mercado.

Art. 7º - Quando se tratar de procedimento licitatório na modalidade "Convite", o instrumento convocatório continuará sendo afixado em local apropriado, contando ainda com divulgação através da Internet.

§ 1º - Todas as propostas serão abertas simultaneamente, em dia, hora e local designados no instrumento convocatório.

§ 2º - O sistema eletrônico propiciará o sigilo da propostas apresentadas até a respectiva abertura, sendo as ofertas criptografadas.

Art. 8º - Todos os atos relativos aos procedimentos da "Compra Direta" e da licitação na modalidade "Convite" serão formalizados mediante registro em processo, inclusive aqueles que tenham sido objeto de manifestação por meio eletrônico.

Art. 9º - Nas contratações a que se refere este Decreto, poderá ser adotado o empenho para contratações eletrônicas, cabendo à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer as normas que regerão os procedimentos de sua implantação e as hipóteses de sua utilização.

Parágrafo único - O pagamento das despesas empenhadas na forma do "caput" deste artigo será efetuado conforme condições previstas em cada aquisição, vedada a inclusão de qualquer percentual de despesa financeira extraordinária ou previsão inflacionária na data de referência dos preços.

Art. 10º - O sistema "COMPRA ABERTA", em função da peculiaridade do aplicativo, constitui-se em um sistema automatizado de procedimentos que se inicia com a vinculação de recursos orçamentários e financeiros para permitir a sua operacionalização, encerrando-se com o pagamento da despesa realizada, mediante cumprimento de ordem cronológica própria.

Art. 11º - O sistema "COMPRA ABERTA" é gerido pelo Departamento de Logística - DLOG, como parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12º - A compatibilidade do preço das compras efetivadas no sistema "COMPRA DIRETA" com os preços de mercado será aferida mediante consulta aos valores constantes do módulo de preços do banco de dados do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM ou qualquer outro meio que venha a ser adotado pela Administração Municipal.

Art. 13º - Fica aprovado, na forma do anexo integrante deste Decreto, o "REGULAMENTO DO SISTEMA COMPRA DIRETA INTEGRANTE DO SISTEMA COMPRA ABERTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Logística, estabelecer orientações e normas complementares ao regulamento ora aprovado.

Art. 14º - O processamento do sistema implantado nos termos deste Decreto, para fins de seleção de ofertas mediante licitação na modalidade "Convite", dependerá de regulamentação oportuna.



(Decreto 18.644/2002 - fls. 2)

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2002.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

REGULAMENTO DO SISTEMA COMPRA DIRETA INTEGRANTE DO SISTEMA COMPRA ABERTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art.1º - Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a compra de bens e serviços, para entrega imediata, ou parcelada, com dispensa de licitação pelo valor (Compra Direta), em processo competitivo eletrônico realizado por intermédio do sistema "COMPRA ABERTA".

Art.2º - Para fins de aplicação das disposições constantes do presente Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - COMPRA DIRETA - Aquisição de materiais ou serviços com dispensa de licitação pelo valor, prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - BEN - BOLETO ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO, documento que, no sistema "COMPRA ABERTA", representa o encerramento da parte eletrônica de apuração de preços, informando a situação de vencedor ao proponente que apresentou o melhor lance-proposta, desde que esteja de acordo com as especificações do edital.

III - BDO - BOLETIM DIÁRIO DE OPERAÇÕES - divulgação diária das cotações dos itens objeto das negociações realizadas por intermédio do sistema "COMPRA ABERTA", bem como outras informações de interesse do mercado.

IV - CGF - CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES, DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIIM, exclusivo para Compra Direta que tem como objetivo a uniformização de procedimentos para o cadastramento de fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiaí.

V - CMS - CADASTRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, cadastro único para utilização pela Administração Direta e uso facultativo da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí, constituído por dois arquivos básicos:

- a) materiais;
- b) serviços.

VI - DLOG - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA, unidade integrante da Secretaria Municipal de Administração.

VII - COTAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do sistema "COMPRA ABERTA", na qual deverão ser preenchidos os campos "usuário" e "senha" do fornecedor e assinaladas as declarações de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração e de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e de conhecimento do presente REGULAMENTO e legislação pertinente.

VIII - COTAÇÃO ELETRÔNICA - sistema de apuração do melhor preço de compra, em forma de leilão reverso, com fixação de preço de referência (tipo holandês), o qual poderá ser divulgado (aberto) ou não (fechado).

IX - DIA ÚTIL - dia em que há expediente operacional no sistema "COMPRA ABERTA".

X - EDITAL - instrumento convocatório da cotação eletrônica, padronizado, aprovado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SMNJ, a ser utilizado para a divulgação das Solicitações de Compra.

XI - ENTREGA IMEDIATA - fornecimento único em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho.

XII - ENTREGA PARCELADA - fornecimento fracionado em conformidade com o disposto no Edital.

XIII - LANCE-PROPOSTA - representa o preço ofertado pelo interessado, expresso em reais, para cada item constante da "COMPRA ABERTA", conforme especificado em cada Edital.

XIV - LEGISLAÇÃO - página constante do endereço eletrônico do sistema "COMPRA ABERTA" que contém o presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

XV - NE - NOTA DE EMPENHO - documento contábil da SMF - Secretaria Municipal de Finanças que materializa o empenho da despesa e formaliza a contratação.

XVI - NF - NOTA FISCAL - documento que acompanha a mercadoria no momento da entrega.

XVII - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - fase de verificação do direito adquirido pelo credor, cotejando-se o estabelecido na Nota de Empenho com os comprovantes de entrega do material ou da prestação de serviço.

XVIII - OP - ORDEM DE PAGAMENTO - consiste na determinação expressa emanada da autoridade competente, que a despesa após regular liquidação, seja paga.

XIX - PAGAMENTO - corresponde ao efetivo crédito em conta corrente do fornecedor e encerra a operação.

XX - SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA - documento emitido pela Secretaria, Autarquia ou Fundação, que contém os elementos básicos para a elaboração do preâmbulo ou extrato do edital padrão; identifica e quantifica o bem ou serviço que será adquirido.

XXI - PREÇO DE REFERÊNCIA - representa o valor na compra de um bem ou serviço, nos termos do inciso X, do artigo 40, da Lei 8.666/93; serve de parâmetro para a reserva de recursos e indicação da dispensa de licitação pelo valor.

XXII - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - órgão responsável pela administração fiscal do Município.

XXIII - SIIM - todo o SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO.

XXIV - SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - unidades contratantes codificadas no sistema, componentes da estrutura dos órgãos da Administração Direta, Indireta, das Autarquias e das Fundações, incumbidas da execução orçamentária e financeira propriamente dita.

XXV - GO - GESTOR ORÇAMENTÁRIO - servidor responsável pela gerência dos recursos orçamentários.

Art.3º - São agentes do Sistema "COMPRA ABERTA", com aplicação ao Sistema "COMPRA DIRETA", os seguintes:

I - As Secretarias, Autarquias e Fundações, na qualidade de Unidades contratantes.

II - Os fornecedores, constantes do CGF e aptos a participar das cotações eletrônicas.

III - O DLOG, gestor do sistema.



(Decreto 18.644/2002 - fls. 3)

Art.4º - Às Secretarias, Autarquias e Fundações, interessadas na **Compra Direta** cabe:

I- Providenciar a Solicitação de Compras - SC, contendo autorização para a contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

II- Emitir a SC, no SIIM, que implicará automática reserva de recursos para atender a contratação.

III- Receber o objeto do contrato, providenciando o lançamento do documento de entrega no Sistema de Recebimento, gerando a liquidação contábil da despesa.

Art. 5º - A SC deverá conter:

I- Descrição do item ou itens a serem adquiridos, de acordo com o constante do SIIM, sua quantidade e a unidade de fornecimento.

II- Preço de referência.

III- Indicação do local, do prazo e de condições de entrega

IV- Indicação do suporte orçamentário-financeiro

V- a assunção da fiscalização no cumprimento do ajuste.

Art.6º Ao DILOG, gestor do sistema "**COMPRA ABERTA**", para fins de processamento do sistema "**COMPRA DIRETA**", caberá:

I- instituir e manter um sistema de registros compreendendo:

a) registro de documentos do sistema "**COMPRA DIRETA**": solicitação de compra, edital, relação de fornecedores convidados, lances-propostas apresentados, preços de referência dos itens negociados, quadro comparativo de preços,

b) registro de agentes do sistema. Secretarias, Autarquias e Fundações, fornecedores;

c) registro de garantias, quando exigidas

II- Instituir e manter um sistema de controle de acesso mediante geração de senhas para os fornecedores cadastrados operarem no sistema "**COMPRA ABERTA**", editando instrução específica para a sua obtenção

III- Definir a data de realização das cotações eletrônicas, comunicando-a, com antecedência, a todos os fornecedores cadastrados no CGF, no correspondente ramo de negócio e aptos a operar no sistema "**COMPRA ABERTA**".

IV- Divulgar no endereço eletrônico do sistema, o edital completo, relativo a cada Compra Direta, o qual poderá ser acessado, por qualquer interessado, independente de cadastro perante o órgão municipal.

V- Receber os lances-propostas, via Internet, no endereço eletrônico do sistema.

VI- Divulgar o resultado, após o julgamento, da cotação eletrônica na Internet, encaminhando ao proponente vencedor, automaticamente pelo sistema, o BEN.

VII- Encaminhar ao vencedor, a Nota de Empenho-NE emitida pelo SIIM, que poderá ser por meios eletrônicos.

Art.7º - Ao fornecedor caberá:

I- Cadastrar-se no CGF, observando os prazos e condições gerais nele previstos.

II- Obter a senha de acesso ao sistema "**COMPRA ABERTA**".

III- Submeter-se às normas deste regulamento.

Art. 8º - Para o cadastramento no CGF o interessado deverá:

1. Dirigir-se à SMA/DILOG, ou aos setores competentes das Autarquias e Fundações do Município, que possuam acesso ao SIIM; ou

2. Acessar, via Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, o formulário, preenchendo-o com as informações necessárias que serão validadas para que constem do cadastro.

Parágrafo Único - Estará apto a operar no sistema "**COMPRA ABERTA**" o interessado que se cadastrar regularmente e obtiver a senha de acesso ao sistema, de acordo com instrução a ser editada pelo DILOG.

Art.9º - O procedimento das compras, objeto deste regulamento, obedecerá às seguintes etapas:

I- O órgão interessado emitirá a SC, documento que se constitui na reserva de recurso orçamentário para atendimento da despesa a ser contratada.

II- A programação da data para a realização da cotação eletrônica será efetuada após a liberação e registro da SC e abertura da Compra Direta.

III- A cotação eletrônica para cada item da Compra Direta será realizada em duas etapas: um período fixo, estabelecido no edital, e outro variável, de fechamento, subsequente ao fixo, com duração definida automaticamente pelo sistema, limitada a 30 minutos, com o encerramento divulgado pelo sistema.

IV- Cada fornecedor poderá apresentar um ou mais lances-propostas, desde que o faça com a oscilação mínima inferior ao último lance apresentado, no percentual estabelecido para cada SC

V- A apresentação de lances-propostas dar-se-á mediante acesso à página "**COTAÇÃO**" no endereço eletrônico do sistema "**COMPRA ABERTA**".

VI- Em seguida ao encerramento do período variável, referido no inciso III deste artigo, os 5 (cinco) melhores lances-propostas recebidos serão divulgados, com a identificação daquele que ofertou o menor preço, sendo o BEN encaminhado, posteriormente pelo sistema, ao vencedor que ofertou o menor preço e atendeu às exigências solicitadas

VII- Após a expedição do BEN, será emitido a NE que poderá ser encaminhada por meio eletrônico, ao vencedor.

VIII- Recebido o objeto do contrato, a Secretaria, Autarquia ou Fundação, promoverá a liquidação da despesa, adotando-se as medidas subsequentes para regular pagamento.

IX- Durante todo o período da cotação eletrônica, os participantes poderão acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico do sistema "**COMPRA ABERTA**".

Art.10 - Os contratos e/ou empenhos celebrados por meio do sistema "**COMPRA ABERTA**" serão considerados encerrados quando o objeto for recebido definitivamente e o pagamento for efetuado pela SMP.

Art.11 - O fornecedor que se comportar de modo inidôneo, não mantendo a proposta, apresentando-a sem seriedade, falhando ou fraudando a execução do contrato, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e/ou do empenho

Art.12 - Os pagamentos das obrigações resultantes das contratações decorrentes do sistema "**COMPRA ABERTA**", desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto, serão feitos conforme estipulados no edital, prazo esse, contado a partir da data prevista ou da data da efetiva entrega do bem.

Art.13 - O presente regulamento encontra-se disponível na página "**LEGISLAÇÃO**" do sistema "**COMPRA ABERTA**".